TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

Revisão do Projecto de Execução dos Arranjos Exteriores e Arruamentos no Flecheiro – 3ª Fase

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

Julho 2022

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de Derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respectivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n." 178/2006, de 5 de Setembro.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPG, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, na observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicavéis e, as especificações técnicas definidas pelo LNEC e homologados pelos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente relativas às RCD;

- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;

- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

- Promover acções de sensibilização de todos os trabalhadores por forma a facultar conhecimento a todos os intervenientes;

- De acordo com o ponto 4 do artº395, do Código dos Contratos Públicos (CCP): "Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono da obra não atestar a correcta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, devendo tal condição ser declarada no auto de recepção provisória"; como forma de enfatizar a necessidade de cumprimento do PPGRCD

- O transporte de RCD em território nacional foi alterado com a publicação da Portaria 145/2017 (revoga a Portaria 335/97) que obriga ao preenchimento de guias electrónicas (e-GAR) no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos SIRER para o movimento de resíduos;

- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

- Não se prevê a incorporação de resíduos inertes, no entanto, se durante a fase de execução da demolição se chegar à conclusão que os materiais resultantes são passíveis de utilização na obra a respectiva incorporação deverá ser considerada no plano a elaborar pelo empreiteiro, os resíduos devidamente qualificados e incorporados na obra.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. As alterações efectuadas ao PPGRCD devem ser anexadas ao plano original.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O PPGRCD deve ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra nomeadamente através do registo de entrega de cópia do mesmo ou como anexo dos contratos de empreitada; deve ser complementado, na medida em que a obra seja executada, pelas cópias das e-gar que sejam utilizadas e cópia das licenças dos operadores de resíduos.

Legislação aplicável:

• Portaria Nº209/2004 de 5/9 (lista de códigos de resíduos), revogado o seu anexo I, passando a aplicar-se a aplicar-se directamente a decisão 2014/955/UE, da Comissão Europeia, de 18 de Dezembro, no que diz respeito à classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER)
• Decreto-lei Nº178/2006 de 5/9
• Decreto-lei Nº46/2008 de 12/3, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho
• Decreto-Lei nº 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 – Código dos Contratos Públicos
• Portaria Nº145/2017 de 26 de Abril (regras de transporte)

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra	
a) Nome	Câmara Municipal de Tomar
b) Morada	Praça da Republica, 2300-550 Tomar
c) Telefone	249 329 800
d) NIPC	506 738 914
e) CAE	84113 - Administração Local

II. Dados gerais da obra		
a) Tipo de obra	Arranjos Exteriores do Flecheiro – 3ª Fase	
b) Código do CPV	45000000-7 - Construção	
c) Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Não é necessário	
d) Identificação do local de implantação	Flecheiro - Tomar	Tomar

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)		
1. Caracterização da obra		
a) Caracterização sumária da obra a efectuar	Execução de obras de arranjos exteriores de execução de caminhos pedonais, pavimentos, passeios, lancis, paisagismo, instalações eléctricas, iluminação, redes de abastecimento de águas e redes de drenagem.	
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do D.L. Nº 46/2008, de 12 Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho.	Pretende-se a redução dos resíduos das demolições com o reaproveitamento dos excedentes. Os métodos construtivos a utilizar serão os seguintes: - remoção de pavimentos existentes; - demolição de muros de alvenaria; - novas infraestruturas eléctricas, de abastecimento de água e redes de drenagem.	Os métodos construtivos a utilizar são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos e deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Deverá ser mantido um arquivo em obra junto do PPGRCD com as e-gar emitidas por forma a realizar a contabilização da produção de RCD e eventuais desvios às quantidades e tipologias identificadas neste PPGRCD

2. Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD	Não é necessário na presente obra	
b) Reciclados de RCD integrados na obra	Não é necessário na presente obra	

IDENTIFICAÇÃO DOS RECICLADOS	QUANTIDADE INTEGRADA NA OBRA (t ou m3)	QUANTIDADE INTEGRADA RELATIVAMENTE AO TOTAL DE MATERIAIS USADOS (%)

Valor Total	**0**	**0**

3. Prevenção de resíduos		
a) Metodologia de prevenção de RCD		
b) Materiais a reutilizar em obra		
Identificação dos materiais	**Quantidade a reutilizar (t)**	**Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)**
Devem ser consideradas as seguintes acções de prevenção da produção de resíduos na obra: ▪ Sinalização das áreas de acondicionamento de RCD em estaleiro; ▪ Existência de meios de acondicionamento disponíveis; ▪ Realização de acções de sensibilização ambiental; ▪ Adequado acondicionamento do *stock* de materiais; ▪ Reutilização das paletes de acondicionamento de materiais; ▪ Preferência pela utilização de argamassas prontas; ▪ Preferência por utilização de elementos pré-fabricados; ▪ Preferência por utilização de embalagens adequadas à quantidade de produto a produzir evitando a existência de desperdício.		

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM		
a) REFERÊNCIA AOS MÉTODOS DE ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM DE RCD NA OBRA OU EM LOCAL AFECTO Á MESMA	Utilizar o directório dos operadores de tratamento de residuos licenciado - Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR) e a consulta à Agência Portuguesa do Ambiente. As cópias das licenças de operação de gestão de resíduos devem ficar junto ao PPGRCD.	- Desmonte separativo sequencial manual ou com a ajuda de martelo eléctrico de madeiras, alumínios, muros e pavimentos: • Madeiras – Remoção separativa por métodos manuais com utilização de pé de cabra ou martelo eléctrico e transporte para centro de recolha devidamente licenciado com o objectivo de reutilização por empresas transformadoras de madeiras para fabrico de aglomerados; • Muros – em tijolo e argamassa a sua demolição será manual com o auxilio de martelo eléctrico e transporte para aterro apropriado; • Pavimentos – A sua

		demolição será manual e transporte para aterro apropriado;
b) CASO A TRIAGEM NÃO ESTEJA PREVISTA, APRESENTAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A SUA IMPOSSIBILIDADE		

5 PREVISÃO DE PRODUÇÃO DE RCD NA EXECUÇÃO DA OBRA

Identificação dos Resíduos CÓDIGO LER	**Quantidade produzida (m3)**	**Quantidade para reciclagem (%)**	**Operação de reciclagem**	**Quantidade para valorização (%)**	**Operação de valorização**	**Quantidade para eliminação (%)**	**Operação de eliminação**
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, materiais cerâmicos (não contendo matérias perigosas) 17 01 07	500	100%	Utilização em aterros				
Madeira 17 02 01	5	100%	Fabrico de aglomerados				
Vidro 17 02 02	0,2	100%	Reutilização				
Mistura de metais 17 04 07	2	100%	Reutilização				
Solos e rochas (não contendo matérias perigosas) 17 05 04	71000	100%	Utilização em aterros				
Embalagens cartão e papel 15 01 01	5	100%	Reutilização				
Embalagens de plástico 15 01 02	3	100%	Reutilização				
Embalagens de madeira 15 01 03	2	100%	Reutilização				
Embalagens compósitas 15 01 05	1	100%	Reutilização				
Misturas de RCD 17 09 04	3	100%	Reutilização				

- Identificar código LER (anexo I – Portaria n.º 209/2004)
- Identificar códigos das operações de reciclagem/valorização/eliminação (anexo III – Portaria n.º 209/2004)

Nas omissões que se verifiquem no presente texto, deve cumprir-se a boa prática de execução, a legislação e regulamentação de Ambiente e Gestão de Resíduos em vigor.

As quantidades de RCD devem ser conferidas pelo empreiteiro que for executar a obra, assim como a declaração da entidade receptora.

O empreiteiro a quem for adjudicada a obra de urbanização fará a implementação e fornecimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, conforme a legislação em vigor.

Tomar, Julho de 2022

João Carvalho Teixeira, Arq.
(OA. nº 2293)

Assinado por: **JOÃO MANUEL MARQUES CARVALHO TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 05027032
Data: 2022.07.15 09:38:37+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO